

Aprendendo as tarefas do feminino:

os primeiros presídios para mulheres no Brasil das décadas de 1930 e 1940

Bruna Angotti

Como citar: ANGOTTI, Bruna. Aprendendo as tarefas do feminino: os primeiros presídios para mulheres no Brasil das décadas de 1930-1940. *In:* SOUZA, Luís Antônio Francisco de; MAGALHÃES, Bóris Ribeiro de; SABATINE, Thiago Teixeira (org.). **Desafios à segurança pública:** controle social, democracia e gênero. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 141-162.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2012.978-85-7983-280-2.p141-162>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

APRENDENDO AS TAREFAS DO FEMININO: OS PRIMEIROS PRESÍDIOS PARA MULHERES NO BRASIL DAS DÉCADAS DE 1930 E 1940¹

Bruna Angotti

INTRODUÇÃO

A história do aprisionamento feminino no Brasil não é recente, mas o mesmo não pode ser dito acerca dos primeiros estabelecimentos prisionais voltados para as mulheres no país, que datam das décadas de 30 e 40 do século XX. Até então, as mulheres eram presas em estabelecimentos com população carcerária majoritariamente masculina, nos quais ocupavam celas conjuntas ou separadas por sexo. Em relatórios sobre o sistema penitenciário brasileiro, datados do século XIX e início do XX, é possível encontrar relatos de abusos sexuais, doenças e desamparo vividos pelas presidiárias. A pequena quantidade de mulheres condenadas e processadas

¹ O presente artigo apresenta, de maneira sucinta, temas abordados na minha dissertação de mestrado intitulada *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil*, orientada pela Profa. Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e defendida no Departamento de Antropologia Social da Universidade de São Paulo em 19/12/11.

retardava soluções propostas por penitenciaristas² e por grupos, como o *Patronato das Presas*, que denunciavam e refletiam sobre as condições do aprisionamento feminino.

Entre os anos de 1923 e 1924, José Gabriel de Lemos Britto, ativo penitenciarista brasileiro e futuro presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal³, viajou pelo Brasil com o objetivo de analisar e registrar a situação carcerária nos principais estados. O autor, que retratou a sua experiência no livro denominado *Os Sistemas Penitenciários do Brasil*, publicado pela Imprensa Nacional em 1924, abordou na sua pesquisa temas como capacidade prisional, situação dos estabelecimentos e quantidade de presos por estado⁴. Apesar de pouco aparecerem, as mulheres presas estão presentes no relato, que mostra sua pequena quantidade, em torno de 5% da população carcerária total do país (LEMOS BRITTO, 1924).

Cândido Mendes de Almeida Filho, primeiro presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal publicou, em 1928, relatório denominado *As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil* no qual explicita dados sobre mulheres encarceradas entre julho de 1926 e outubro de 1927 nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e no Distrito Federal. Tal relatório, fruto de uma preocupação cada vez maior do Conselho Penitenciário com o aprisionamento feminino no país, retrata a precariedade do sistema prisional nacional, bem como reforça a pequena quantidade de mulheres presas (ALMEIDA, 1928, p. 6293).

Tempos depois, em considerações escritas em 1941, Lemos Britto relata um levantamento estatístico sobre o aprisionamento de mulheres no Brasil feito pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com a

² Os penitenciaristas eram homens empenhados em pensar o cárcere, seu papel e funções na sociedade e as soluções para o seu melhor funcionamento. A modernização da instituição prisional deveria, necessariamente, passar pelas reflexões, sugestões e projetos desses homens especializados na “ciência penitenciária”. São exemplos de penitenciaristas brasileiros que atuaram na criação dos estabelecimentos prisionais femininos no país, o tenente Victório Canepa e os juristas Roberto Lyra, Cândido Mendes de Almeida Filho e José Gabriel de Lemos Britto.

³ O decreto nº 16. 665, de 06 de novembro de 1924 criou os Conselhos Penitenciários, que deveriam: intervir (verificar a conveniência da concessão de Livramento Condicional; tratar de liberdade vigiada em caso de menores delinquentes); manifestar-se sobre graça, indulto e comutação de pena, bem como opinar e atuar em temas referentes às reformas prisionais. (ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1940, p. 264).

⁴ Em geral as estatísticas reunidas em seu trabalho são das penitenciárias das capitais dos estados brasileiros, dada a dificuldade de percorrer todas as cidades com cadeias ou estabelecimentos prisionais de algum tipo. Mesmo quando o autor cita casas de detenção e cadeias em cidades interioranas em geral não apresenta dados numéricos.

ajuda dos Conselhos Penitenciários Estaduais, traçando um panorama aproximado da quantidade de mulheres presas à época. Pôde-se apontar, dentre sentenciadas e processadas, cerca de 400 mulheres aprisionadas no país em 1941 (ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1942b, p. 27). Já, em palestra denominada *As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário*, proferida por Lemos Britto em 1943, o autor aponta que, em média, a porcentagem de mulheres condenadas no Brasil era de 6% da população masculina encarcerada (LEMOS BRITTO, 1943, p. 9).

Os dados apresentados nos relatórios e relatos acima apontados permitem mapear em números o aprisionamento feminino no Brasil desde o início do século XX até o momento de criação dos primeiros presídios femininos no país. Como já mencionado, o fato das mulheres encarceradas representarem minoria absoluta do sistema carcerário justificou o adiamento de soluções para a situação degradante na qual se encontravam. Apesar dos esforços do Conselho Penitenciário do Distrito Federal – em especial de seus membros Cândido Mendes e Lemos Britto, entusiastas e militantes da criação dos presídios femininos – bem como das pressões do *Patronato das Presas* – criado por senhoras da sociedade carioca e Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d’Angers⁵ no ano de 1921, com o objetivo principal conseguir “solução condigna” para o aprisionamento de mulheres –, foi apenas em 1937 que surgiu no Brasil a primeira prisão feminina – o *Instituto Feminino de Readaptação Social*, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Já no início da década de 1940 surgiram o *Presídio de Mulheres* de São Paulo, de 1941, e a *Penitenciária Feminina do Distrito Federal*, em Bangu, em 1942 – a única, dentre as três, especialmente construída para tal finalidade.

Além dos estabelecimentos prisionais femininos de Porto Alegre, São Paulo e do Rio de Janeiro, menção a outros estabelecimentos voltados para as mulheres, que deveriam funcionar em breve, aparecem nos documentos pesquisados. O decreto 11.214, de 06 de fevereiro de 1939, que organizava o serviço penitenciário do Estado da Bahia, estipulava a criação de reformatório para mulheres criminosas, que deveria funcionar nos dois primeiros pavilhões de oficinas da própria penitenciária (ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1942a, p. 309-310). A

⁵ Congregação originária da França, onde recebe o nome de Notre-Dame de Charité du Bon Pasteur D’Angers.

principal exigência era que houvesse a certeza de completa separação entre o a ala masculina e a feminina. Em artigo de 1940, Roberto Lyra cita inúmeras instituições prisionais em construção no país, dentre elas realça a *Penitenciária para mulheres de Santa Catarina*. Já em 1941 foi inaugurado um pavilhão especificamente para mulheres na penitenciária de Recife.

Traçado um breve panorama geral do aprisionamento feminino no período anterior à criação das primeiras prisões femininas, aponto alguns aspectos do cenário político e legislativo que permitiram a construção dos primeiros estabelecimentos prisionais voltados para mulheres no Brasil, bem como ressalto as principais características dessas instituições. A quem estavam voltadas, como foram estruturadas, quem as administrava, quais as principais razões alegadas para a sua criação, bem como quais os objetivos declarados para essas instituições são temas ora abordados. Retomando elementos históricos, teorias criminológicas, propostas e práticas de encarceramento, e elementos que evidenciam os lugares sociais ocupados por homens e mulheres no período, recomponho elementos relevantes que circundam essas instituições. Para tanto foram utilizados documentos legais, como decretos, anteprojetos de leis, regulamentos e leis vigentes; artigos e relatórios publicados em periódicos temáticos, em especial nos *Arquivos Penitenciários do Brasil* (APB) e na revista *A Estrela* (AE); obras de autores que tratavam do tema; discursos proferidos por atores envolvidos na elaboração das instituições em questão; anuários do Serviço de Estatística Policial do Estado de São Paulo; bem como autores recentes que, em alguma medida, se debruçaram sobre o tema⁶.

CENÁRIO JURÍDICO E POLÍTICO

Para compreender a criação dos primeiros presídios femininos no Brasil é fundamental destacar alguns elementos do cenário jurídico e penitenciário do período. A década de 1940 e a primeira metade da década de 1950 foram períodos de grande ebulição do debate e da prática penitenciária no país, e a criação dos estabelecimentos prisionais femininos fez parte desse

⁶ Estes documentos foram utilizados para a pesquisa e posterior escrita da minha já mencionada dissertação de mestrado, sendo o presente artigo resultado de pontos principais levantados no trabalho.

contexto. Foram anos de intensa atividade dos Conselhos Penitenciários, tanto dos estados quanto do Distrito Federal; de institucionalização do país; da realização de construções e reformas penitenciárias em alguns estados, pautadas em um modelo de cárcere ressocializador voltado para a educação moral dos aprisionados; de elaboração e propagação de grandes críticas a modelos penais ultrapassados, que imputavam sofrimento físico e moral aos presos; de diálogo, por meio de congressos especializados e visitas mútuas, entre penitenciaristas brasileiros e estrangeiros; além de tempos de intensa produção legislativa no âmbito penal, haja vista a promulgação do Código Penal em 1940 e do Código de Processo Penal em 1941.

O Código Penal de 1940 (CP) previa, dentre outros, a individualização da pena, tratando-a como “[...] defesa social humana, mas eficiente e justaposta, através de sanções reparadoras, porem, intimidantes.” (APB, 1940, p. 32). A nova legislação atentou para questões prisionais e, em certa medida, acelerou o processo de reformas prisionais almejado pelo Conselho Penitenciário (APB, 1940, p. 29). Para Roberto Lyra, membro da comissão revisora do CP, uma legislação que forçasse a reforma penitenciária era positiva, pois possibilitaria ao Brasil investir de maneira mais contundente na modernização carcerária. Em relação ao aprisionamento feminino a nova legislação, no parágrafo 2º do artigo 29, era taxativa ao afirmar que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada da penitenciária ou prisão comum, ficando sujeita a trabalho interno”. Tal previsão legal acelerou a construção de estabelecimentos prisionais para mulheres, posto que o aprisionamento que não atentasse para a separação dos apenados por sexo passava a ser contrário à legislação vigente.

O país, que buscava a passos largos se modernizar, tinha inúmeras feridas abertas em relação ao atraso institucional, e, nesse sentido, o sistema carcerário nacional representava um ponto crítico. Em relação ao aprisionamento feminino em especial, têm-se notícias de que em 1645 foi inaugurada a primeira prisão para mulheres da Europa, a *The Spinhuis*, localizada em Amsterdã, na Holanda, e voltada para abrigar mulheres pobres, criminosas, bêbadas e prostitutas, bem como meninas mal comportadas que não obedeciam aos seus pais e maridos (ZEDNER, 1995, p. 329). Mas foi principalmente no século XIX que países como Estados Unidos,

França e Inglaterra investiram de maneira mais contundente na construção de estabelecimentos voltados para as mulheres delinquentes (ZEDNER, 1995, p. 329-333). O convívio dos penitenciaristas brasileiros com especialistas de outros países, não apenas do continente americano, mas também europeus, permitia que fossem feitas comparações constantes entre o aprisionamento aqui e nos demais países (SALLA, 1999, p. 126). Nesse sentido, o atraso do Brasil em relação aos países citados acima, bem como, em especial, aos vizinhos Argentina, Chile e Peru, que, respectivamente, desde 1880, 1864 e 1871 já tinham seus presídios femininos, representava uma pressão adicional à criação desses estabelecimentos.

Ademais, em tempos de *Estado Novo*, período de centralização política e investimento na organização da estrutura estatal, a questão penitenciária foi uma bandeira importante assumida por Getúlio Vargas, sempre mencionado em discursos como o grande incentivador das inovações penitenciárias e um homem visionário que colocava o Brasil em “patamares de modernidade”. Um Estado forte era, por essas avaliações, um Estado com instituições fortes. Assim, o sistema de repressão estatal deveria ser bem organizado e bem aparelhado, sendo, especificamente no caso prisional, urgente a construção de novos e modernos estabelecimentos. Havia, a partir de meados do século XX, uma “evolução em curso”, na perspectiva daqueles diretamente envolvidos com a questão penitenciária. Por exemplo, ao ressaltar a importância das inaugurações da *Penitenciária de Mulheres* e do *Sanatório Penal*, Lemos Britto retoma o passado para mostrar o curso evolutivo que estava ocorrendo no país e, em especial, na Capital Federal:

Para dar o significado destes estabelecimentos basta realçar o que era até ontem, dia 08 de novembro de 1942, na capital do Brasil, o alojamento das mulheres criminosas postas sob a tutela e proteção do Estado, e o que tem sido, através de mais de um século da nossa vida como nação soberana, o tratamento dispensado aos condenados; ali, uma dependência de rés do chão, acanhada, úmida e mal iluminada de um presídio de homens, em condições tais que todo devotamento e boa vontade dos respectivos diretores pouco podiam fazer para lhes suavizar os sofrimentos, sofrimentos mais para lamentar quando se tratavam de mulheres de boa condição social atiradas à promiscuidade daquela inadjetivável prisão. (APB, 1942b, p. 10).

Assim, fruto de um cenário político mais amplo, os presídios femininos brasileiros surgem em momento propício, dada a confluência de elementos políticos e jurídicos que facilitaram que saíssem do papel. Em tempos de reforma penitenciária e de prática de um novo paradigma prisional, focado na humanização da pena, os penitenciaristas, em especial Lemos Britto, encabeçaram politicamente e organizacionalmente o processo de criação dessas instituições, juntamente com o apoio de grupos como a Congregação do Bom Pastor, futuramente responsável pela administração das instituições prisionais femininas em suas primeiras décadas.

A QUEM DESTINAVA O CÁRCERE FEMININO?

Nas vésperas da criação desses estabelecimentos, as principais razões alegadas para a separação entre mulheres e homens eram, em especial, a promiscuidade sexual em ambientes nos quais conviviam ambos os sexos, a precariedade dos espaços que sobravam para as mulheres nas penitenciárias e cadeias, bem como a promiscuidade das próprias presas entre si, pois, além dos possíveis envolvimento sexuais entre elas – considerados uma grande ameaça à integridade feminina –, e de estarem juntas condenadas e mulheres aguardando julgamento, eram presas no mesmo espaço “criminosas sórdidas” com “mulheres honestas”.

No texto do anteprojeto da Exposição de Motivos do Regimento da Penitenciária de Mulheres de Bangu, entregue por Lemos Britto ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Alexandre Marcondes Campos, em 1942, é possível identificar uma “escala de criminosas”, que vai da “mulher honesta” à mais perigosa representante do “universo criminal” feminino. Em suas palavras:

Ao lado da mulher honesta e de boa família condenada por um crime passional ou culposo, ou que aguarda julgamento, seja por um aborto provocado por motivo de honra, seja por um infanticídio determinado muita vez por uma crise psíquica de fundo puerperal, estão as prostituídas mais sórdidas vindas como homicidas da zona do baixo meretrício, as ladras reincidentes, as mulheres portadoras de tuberculose, sífilis e moléstias venéreas ou de pele, hostis à higiene, quando não atacadas de satiríase, tipos acabados de ninfômanas, que submetem ou procuram submeter pela força as primeiras aos mais repugnantes atos de homossexualismo [...] (APB, 1942b, p. 27).

A mistura, no ambiente prisional, desses diferentes tipos de mulheres era, para o representante do conselho, o que havia de mais perigoso na falta de espaço para o enclausuramento feminino, dado que o contágio moral poderia provocar danos irreversíveis àquelas que não eram originalmente delinquentes, mas cometeram, ocasionalmente, um delito. Era necessário separar esses tipos de mulheres, de modo a garantir a individualização da pena e isolar as pertencentes a uma categoria “impura” daquelas que mais se aproximavam da “pureza”. Os tipos de crimes cometidos em associação com os tipos de mulheres que os cometia definiam as categorias mais ou menos delinquente associadas às mulheres. Assim, as mulheres honestas e de boa família eram associadas a crimes “mais brandos”, por exemplo, os culposos; a um estado “próprio da natureza feminina”, como o infanticídio; decorrentes da atitude de um terceiro que as desonrou, como o aborto; ou eram fruto de um estado passageiro de loucura, como o crime passional. Já as mulheres associadas às categorias impuras, como as ladras reincidentes e as prostitutas do baixo meretrício, são acusadas dos piores crimes, como o homicídio doloso; e/ou de serem ninfomaníacas e portadoras de doenças sexualmente transmissíveis.

A classificação dos tipos de criminosas, bem como a recorrente associação da prostituição à criminalidade denota uma aproximação entre Lemos Britto e o pensamento do médico Cesare Lombroso em sua *La Donna Delinquente, la Prostituta e la Donna Normale*, originalmente publicada em 1893, principal obra sobre criminalidade feminina produzida até a década de 1950. Representante do Positivismo Criminológico – considerada a primeira Escola a formular modelos científicos para a compreensão do crime e do criminoso, vinculando o crime, principalmente, a patologias físicas dos indivíduos – Lombroso escalonou as criminosas em uma gradação que ia da prostituta, a criminoso por excelência, às mulheres “normais” acometidas por furores momentâneos. A semelhança entre os “tipos” traçados por Lemos Britto e Lombroso é evidente.

Hilda Macedo, assistente da cadeira de Introdução à Criminologia da Escola de Polícia de São Paulo, em artigo sobre a criminalidade feminina publicado nos *Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo* destacava a vinculação entre criminalidade, pobreza e prostituição. Segundo a autora:

Predisposta diante da falta de recursos econômicos, começa, quase sempre, enveredando pela prostituição, e da prostituição ao crime é um passo, já que esta, se não for um crime, é entretanto equivalente dele. E as nossas delinqüentes, via de regra, são mulheres de escassos ou nulos recursos econômicos. (MACEDO, 1953, p. 288).

Era constante à época, associações entre a criminalidade feminina e a falta de educação moral, de suporte familiar e o meio no qual as mulheres viviam. Quanto mais vinculadas a um ambiente considerado são, menos associadas ao potencial criminoso e vice versa. Enquanto as esposas devotadas, as boas mães, as mulheres recatadas, em suma, as que seguiam os padrões de um “dever ser feminino” eram consideradas “mulheres honestas”, as prostitutas, mães solteiras, mulheres masculinizadas, mulheres escandalosas, boêmias, histéricas e outras compunham o grupo de risco a quem a criminalidade era vinculada com mais frequência. O papel feminino esperado no período contrastava diretamente com as classificações das figuras do desvio – de um lado as que seguiam a cartilha de um “dever ser” e do outro as potenciais criminosas perigosas.

A classe social, a profissão, a mobilidade no espaço público, o local de residência, o estado civil, são importantes indicadores da perseguição a determinados estereótipos femininos, considerados os mais tendentes à prática de condutas criminosas. A análise dos *Anuários Estatísticos da Polícia Civil do Estado de São Paulo*, produzidos no final da década de 1930 e primeiros anos da década de 1940, permite mapear elementos registrados do aprisionamento feminino no período, como crime praticado, profissão das mulheres presas, número de condenadas em definitivo e processadas⁷.

Dados sobre as detenções policiais e correccionais ocorridas no estado de São Paulo em 1943 permitem verificar a grande diferença no número de homens e mulheres detidos, uma vez que as mulheres detidas na capital e no interior em 1943 representam 12,7% do total de detenções ocorridas, enquanto os homens 87,3%. Dentre as detidas foi possível apontar um predomínio de mulheres jovens, entre 18 e 30 anos de idade, faixa etária de maior vulnerabilidade em relação ao sistema de justiça

⁷ Optou-se por trabalhar com os dados do anuário de 1943, pois ele é comparativo dos volumes anteriores, publicados, respectivamente, em 1938, 1939, 1940, 1941 e 1942.

criminal, bem como um total de 7,2% de mulheres estrangeiras. Em especial aquelas que frequentavam em alguma medida os espaços públicos estavam mais sujeitas às vigilâncias policiais, o que justifica o fato de a maioria das detidas pela polícia em 1943 ter uma profissão, dentre elas estavam criadas de servir (a maioria), domésticas e meretrizes.

A maioria das mulheres detidas tanto na capital quanto no interior, representando 37% do total de detenções no estado, o foi por “desordem” que, apesar de não ser uma contravenção tipificada na Lei das Contravenções Penais, abrange comportamentos considerados antissociais, como aquele previsto no artigo 42 dessa Lei, que prescreve pena aos que perturbam o trabalho ou o sossego alheio, ou o previsto no artigo 61, que considera contraventor aquele que importuna a ordem pública de modo ofensivo ao pudor. Já 31,3% do total das detenções femininas ocorridas no estado foram por alcoolismo. Considerado elemento de degeneração e de risco à ordem pública, o álcool era considerado um catalisador para crimes e desordem social. Das condutas responsáveis por detenções correccionais e policiais na capital e no interior do estado de São Paulo, aquela pela qual o número de mulheres detidas supera o de homens detidos é o “escândalo”, prática associada à embriaguez, prevista no artigo 62 da Lei das Contravenções Penais⁸.

A detenção para averiguação, bem como as detenções correccionais e policiais nos casos de práticas de contravenções penais dava margem para a atuação policial, voltada à manutenção da ordem pública, podendo retirar do convívio social aqueles que provocassem desordem na cidade. Exemplo disso é a definição de vadiagem como contravenção penal como manobra política para a valorização do trabalho. De acordo com o sociólogo Luís Antônio Francisco de Souza, em pesquisa histórica sobre a Polícia Civil e práticas policiais na São Paulo da primeira república, a valorização do trabalho e do recato e o combate aos vícios guiaram muitos dos tipos de contravenção previstos na Lei. A consideração da vadiagem como contravenção almejava: “a) coibir a vadiagem, fazendo com que os indivíduos fixassem suas residências; b) refrear a criminalidade; c) punir e

⁸ As contravenções penais em geral, mas em especial aquelas constantes no capítulo VII da Lei, relativas às políticas de costumes, são as condutas consideradas antissociais em uma sociedade que buscava edificar-se sob a égide da ordem, da moral e dos bons costumes.

regenerar o criminoso; e d) construir uma nova ordem social baseada na ideia de ordem pública.” (SOUZA, 2009, p. 407).

Já em relação aos crimes ocorridos na capital, no ano de 1943, 72% das mulheres registradas como delinquentes eram acusadas de cometerem crimes contra a pessoa, sendo a maioria deles lesões corporais leves. Já os crimes contra o patrimônio representavam 23,8% dos crimes registrados sob autoria feminina. Assim como nos índices de detenção no estado de São Paulo, a faixa etária entre 18 e 30 anos, concentra a maioria das mulheres acusadas e/ou condenadas por crimes na capital. Do total de mulheres acusadas ou condenadas por crimes na capital, 23% eram estrangeiras, taxa alta se comparada às estrangeiras detidas no estado de São Paulo. As profissões das acusadas ou condenadas por crimes na capital, neste período, acompanham aquelas das detidas: a maioria era criada de servir e doméstica.

Uma vez exposto brevemente o perfil das mulheres submetidas ao Sistema de Justiça à época da criação dos primeiros estabelecimentos prisionais femininos e a caracterização dos tipos criminosos traçados pelos penitenciaristas e estudiosos do período, vale questionar, partindo do pressuposto que o Sistema de Justiça Criminal é seletivo e está voltado para determinados grupos sociais, qual era o modelo de cárcere feminino ideal para abrigar essas mulheres. Em outras palavras, o que deveria objetivar as instituições prisionais femininas, como estes estabelecimentos deveriam se estruturar, como foram organizados em um período no qual se esperava posturas específicas de acordo com normativas de um dever ser feminino? Em que consistia a correção destinada às mulheres acusadas de delinquirem?

AS PRIMEIRAS DÉCADAS

Em primeiro lugar é interessante notar que, quando em pauta as novas instituições prisionais femininas um discurso institucional que homogeneiza as internas passa a predominar, em detrimento das falas de

promiscuidade, dos escalonamentos de diferentes tipos de criminosas, das menções às corrigíveis e incorrigíveis, prevalecendo a ideia de que, uma vez na instituição, todas são iguais, pois são mulheres. Esta mudança na abordagem remete-se à perspectiva da igualdade legal que deve ser, ao menos teoricamente, respeitada pelas instituições. A fala institucional passa a ocupar os discursos e escritos dos penitenciariastas que não só ressaltam, mas também se defendem das acusações de estarem garantindo às mulheres delinquentes um encarceramento repleto de regalias, contrário àquele destinado aos homens. Defendendo-se Lemos Britto ressaltava que:

Não é o crime em si, ou a capacidade de delinquir das mulheres que interessa ao regime penitenciário, mas o dever de segregá-las da sociedade, quando forem condenadas, dando-lhes a assistência compatível com seu sexo. Não se pleiteia para elas a impunidade, ou o deleite, ou a inércia na prisão, mas um regime de execução da pena que se adapte à sua condição de mulheres. Assim, o que se deve fazer não é transformar em paraíso as prisões destinadas às mulheres que matam, roubam, injuriam, incendiam, produzem ferimentos e praticam crimes como os homens, tendo a consciência dos seus atos, na medida em que a ciência admite a auto-determinação humana. (APB, 1942a, p. 311).

A prisão feminina é tratada como uma prisão em geral, com a função de segregar e punir aquela que cometeu um ato ilícito, levando em consideração as peculiaridades de seu sexo. E é justamente esta última previsão que torna as penitenciárias femininas, do período pesquisado, distintas das masculinas, seja em relação à sua administração, aos seus objetivos e ao seu cotidiano. Nas décadas de 1940 e 1950, a prisão tinha como funções declaradas a defesa social, ou seja, a retirada, da sociedade, de indivíduos considerados perigosos, bem como função ressocializadora, capaz de recolocar os indivíduos reabilitados na sociedade. Nesse contexto, a valorização do trabalho como meio principal de ressocialização, em prática em alguns estabelecimentos desde meados do século XIX no Brasil, estava presente. No entanto, era necessário que fosse tomado o devido cuidado para fornecer aos encarcerados e encarceradas trabalhos no cárcere que pudessem reproduzir na sociedade – uma vez que de nada adiantaria ocupar o tempo dos detentos com trabalhos e técnicas aos quais não teriam acesso para além dos muros das prisões. Às mulheres deveriam ser garantidos meios de reprodução de uma vida ideal feminina, em consonância com

um modelo de “dever ser” mulher, ao passo que os homens deveriam ser treinados especialmente para o trabalho fabril, em acordo com um “dever ser” masculino.

Nesse cenário de garantir às mulheres um tratamento igualitário, mas de acordo com as peculiaridades do sexo feminino, cabia uma questão relevante: a quem atribuir a administração das penitenciárias femininas? Isso porque havia na década de 1940 poucas mulheres no mercado de trabalho formal sendo destas raras funcionárias públicas, alocadas, em geral, em setores mais “femininos”, como os escritórios. Conseguir um grupo de mulheres dispostas a trabalhar com aquelas “contaminadas”, que se desviaram do seu papel social, consideradas por vezes perigosas, violentas, perdidas e/ou degeneradas era tarefa complexa. Entregar o cotidiano prisional feminino à administração e gerência masculina era ir contra os preceitos de cárcere segregado por sexo, e poderia trazer mais problemas que soluções aos administradores carcerários.

Como solução o Brasil imitou seus vizinhos chilenos, peruanos e argentinos, contratando para a administração dos primeiros estabelecimentos prisionais femininos uma congregação religiosa – a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’ Angers. Ao apresentar ao Ministro da Justiça duas propostas para a gerência da Penitenciária de Mulheres de Bangu, Lemos Britto pontua as vantagens da administração religiosa das Irmãs:

Duas opiniões se apresentam a êste respeito [administração dos estabelecimentos prisionais femininos]: a da direção laica e a de direção a cargo de Irmãs do Bom Pastor, especializadas neste serviço em alguns países. Cada qual delas tem por si argumentos valiosos. Pela última depõem a experiência dessa ordem, a simplicidade da organização administrativa, uma certa economia com o pessoal. Pela primeira, o respeito ao regime penitenciário em vigor, as necessidades da instrução e educação das reclusas nos moldes estabelecidos na Lei e no regulamento, a facilidade da fiscalização por parte do Conselho Penitenciário e a fé pública que devem ter as informações, calcadas em estudo individual de cada sentenciada para concessão do livramento condicional. (APB, 1942d, p. 23-24).

As facilidades para contratar as Irmãs, bem como sua presença nos cárceres femininos dos vizinhos Chile, Peru e Argentina⁹, foram levadas em conta pelos penitenciariastas e governantes brasileiros. A Irmandade voltada para “salvação das almas” e a “cura moral” de meninas e mulheres em estado de abandono material e moral, nasceu na França, na cidade de Angers, em 1829. Desde então, se espalhou pelos diversos continentes cuidando de abrigos de meninas órfãs, de estabelecimentos para menores infratoras, de presídios e casas de correção feminina. Com a principal missão de “cooperar com Deus na salvação das almas” as Irmãs investiam na recomposição moral das desvalidas, realizada, principalmente, por meio do perdão divino. O fato de as Irmãs já estarem no Brasil desde o final do século XIX, inclusive participando do *Patronato das Presas*, também contribuiu para que elas fossem nomeadas administradoras. Isso porque havia uma pressão da Congregação pela construção de presídios femininos no país, não só pelo fato de as novas casas garantirem à Irmandade a prática de sua missão, mas também pois a Congregação tinha uma meta de expansão, sendo a criação de presídios sob a sua tutela uma maneira segura de fixar-se no Brasil.

Um artigo originalmente veiculado no jornal *Correio do Povo*, de Porto Alegre, publicado nos *Arquivos Penitenciários do Brasil* justifica a entrega da administração do *Instituto Feminino de Readaptação Social* à Congregação e fala do apoio oficial ao trabalho da Ordem:

A finalidade maior da Ordem não é propriamente a que tem exercido nesta capital: serviço carcerário ou guarda a mulheres criminosas. Muito mais complexa, a finalidade do seu trabalho em todo o mundo consiste em reconduzir à vida social, pela assistência e pela educação, as mulheres abandonadas e as mulheres decaídas. No mais amplo sentido, usando termos da Ordem, seu trabalho é a regeneração da mulher que foi jogada ou se lançou à margem da sociedade e da família. Para isso, conta a Ordem com normas de ação seguramente traçadas através dos seus trezentos anos (sic) de experiência em todo o mundo. Está claro que a execução dêsse delicado e complexo trabalho antes de tudo precisa de uma organização material e técnica de vulto. É isso que as Irmãs do Bom Pastor vão realizar aqui em Porto Alegre. Animadas pelo

⁹ As historiadoras María José Correa Gómez (2005), em artigo sobre as discussões e reformas dos cárceres para mulheres, no Chile, e Lila M. Caimari (1997), que analisa o trabalho do Estado, da Igreja e dos patronatos na reabilitação das presas na cidade de Buenos Aires, tratam da presença das Irmãs do Bom Pastor d'Angers respectivamente, nos cárceres chilenos e argentinos. Em seus artigos elas abordam características dos cárceres femininos nestes países.

apóio oficial e popular que a sua obra no Reformatório tem merecido [...] (APB, 1942b, p. 260-261).

O documento firmado entre a Secretaria de Justiça do estado do Rio de Janeiro e a Congregação do Bom Pastor d'Angers, cedendo às Irmãs a administração da *Penitenciária de Mulheres* de Bangu, de 1942; e o contrato assinado entre a Congregação e a Secretaria de Justiça e Negócios do Interior de São Paulo, referente à contratação das Irmãs para a administração do *Presídio de Mulheres* do Carandiru, de 1946, esclarecem os termos dessas parcerias¹⁰.

Elça Mendonça Lima, pesquisadora que na década de 1980 investigou a criação do presídio feminino do Rio de Janeiro, interpreta o contrato carioca como sendo um atestado da submissão da Congregação a um poder central masculinizado. As Irmãs, apesar da autonomia que tinham no cotidiano prisional, prestavam contas a um órgão central a quem estavam contratualmente submetidas. Segundo Lima: “as freiras se constituem em ‘governantas’ da casa e sua autonomia é reservada às tarefas ‘domésticas’ da instituição e à função auxiliar de observação e vigilância interna: o ‘olho’ auxiliar do poder [...]”, que é masculino (LIMA, 1983, p. 57). Porém, para além de uma limitação administrativa imposta pelo Estado é possível pensar a concessão da administração das penitenciárias femininas às Irmãs como uma troca conveniente para ambas as partes: a Irmandade, que visava à sua expansão com a missão de salvar almas, contratava com o Estado que precisava seguir o CP de 1940 e aprisionar as mulheres delinqüentes em estabelecimento próprio.

COTIDIANO PRISIONAL

O cotidiano prisional feminino deveria pautar-se no trabalho, na regeneração moral e física das delinqüentes. Estar presa significava estar submetida às regras e ao tempo prisional. As Irmãs administradoras deveriam trabalhar pela “cura da alma” das detentas, investindo em um

¹⁰ É possível encontrar o contrato firmado entre o estado de São Paulo e a Congregação no Diário Oficial de 10 de julho de 1946; e o firmado entre as Irmãs e a Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pode ser encontrado nos *Arquivos Penitenciários do Brasil*, ano III, nº 3/4, 3º/4º trim. 1942, p. 56.

cotidiano de trabalho, disciplina, oração, resgate de valores morais, doação e caridade. As mulheres deveriam aprender a ser boas donas de casa, mães dedicadas, boas esposas, profissionais cuidadosas e corretas. Deveriam desviar-se dos caminhos do crime por meio do aprendizado dos papéis designados para o feminino, cumprindo-os com esmero. A reconstituição moral das detentas estava em pauta, e era essa a principal missão das Irmãs.

Elça Mendonça Lima ressalta que às Irmãs caberia o cuidado do corpo e da alma dessas mulheres detentas – cuidado médico-moral visando a doutrinar as mulheres sob sua tutela. O contrato selado entre as Irmãs e o Estado ressalta que

Na ordem da enumeração das tarefas, ‘enfermagem e assistência’ aparecem como o atributo principal do serviço contratado. As outras tarefas são apresentadas como correlatas e dão a impressão de que sua explicitação corresponderia a uma simples preocupação de exaustividade do enunciado. Isto é, buscariam esgotar os âmbitos possíveis de obrigações da administração de um ‘internato’. [...] as duas primeiras idéias, ‘enfermagem e assistência’, dotam o governo desse ‘internato’ de uma qualidade eminentemente clínica. Ora, a ênfase neste aspecto pode já estar advertindo da razão precípua porque se contratou a Congregação, qual seja, a de que as freiras são especialistas do cuidado do corpo e da alma. De um cuidado com a alma que implica certa relação de disciplina e vigor com o corpo. (LIMA, 1983, p. 55).

Tal análise concorda com os relatos dos trabalhos das Irmãs nos cárceres femininos, onde deveriam cumprir o papel de enfermeiras de corpos e almas. A cura do corpo viria antes pela disciplinarização deste que propriamente pelo cuidado médico – inculcar nos corpos das detentas os registros do “tipo” de mulheres que deveriam ser quando saíssem do cárcere. O comportamento corporal, a ordem, a higiene são exemplos dos investimentos sobre os corpos que deveriam ser praticados pelas Irmãs. Por exemplo, o *Guia das Internas* do Presídio de Mulheres da Penitenciária de Mulheres de Bangu frisa a importância da ordem para o bom funcionamento da instituição, ressaltando que:

A ordem é um princípio de felicidade e paz. O coração fica satisfeito, quando, dominando o capricho e cumprindo o dever, pode verificar que nobremente cumpriu a sua missão. A ordem é ainda um princípio de progresso, pelo ambiente benfazejo que ela estabelece – Olhai para a nossa

Bandeira, e nela encontrareis um lema, que é todo um programa de vida: – ORDEM E PROGRESSO. (RIO DE JANEIRO, 1983, p. 79).

A ordem deveria estar presente no espaço e no tempo: não apenas o estabelecimento deveria ser organizado fisicamente, como também era fundamental a organização do tempo prisional, de modo a distribuir cronologicamente um cotidiano de disciplinas. Como ressaltava o próprio *Guia*, “se a ordem é necessária em toda a parte, quanto mais é indispensável em tudo o que rodeia a existência da mulher”. Além disso, a higiene do corpo refletia a higiene da alma, ou seja, a ordem externa simbolizava a ordem interna, expondo, ao menos simbolicamente, a “faxina moral” realizada pelas Irmãs.

O trabalho carcerário – previsto, no caso feminino, no parágrafo 2º do artigo 29 do CP de 1940 – deveria ser exercido de acordo com as habilidades de cada detenta, com o cuidado de garantir que pudesse ser reproduzido extramuros. Tal cuidado com as habilidades e dons de cada uma possivelmente justificava a divisão de trabalho de acordo com a classe social e outras clivagens no interior do cárcere, cabendo às mais pobres os trabalhos mais pesados, como os domésticos, enquanto as eventuais detentas de classe mais alta deveriam realizar trabalhos manuais, por serem, como ressaltado pelo plano da penitenciária de mulheres elaborado pela Inspeção Geral Penitenciária, “inadaptáveis a outros serviços” (APB, 1940, p. 89). O trabalho prisional não deveria promover transformação social, mas pessoal, como pode ser verificado na seguinte afirmação de Lemos Britto,

É de temer que as mulheres, em sua maioria pobres, pois a nossa criminalidade feminina em geral vai buscar nas classes inferiores os elementos de que se nutre, adquirindo hábitos e aprendendo uma profissão incompatível com sua condição econômica e social não mais tolere o meio humilde de onde saiu e a ele não queira mais submeter-se, gerando-se desse repúdio outros problemas igualmente sérios. (LEMOS BRITTO, 1943, p. 22).

O combate ao ócio e a aprendizagem de um ofício eram os principais objetivos do trabalho prisional feminino. A *Exposição de Motivos do Regimento da Penitenciária de Mulheres e do Sanatório Penal de*

Tuberculosos de Bangu destacava-se que a “promiscuidade e ociosidade são por bem dizer sinônimos de degradação, de corrupção e de ignomínia. O trabalho é tônico da vida física e moral do indivíduo [...]. Ele constitui uma ginástica do corpo e do espírito [...]” (APB, 1942b, p. 38-39). Trabalhos de costura, artesanato e domésticos, como os de lavanderia, eram as principais ocupações práticas voltadas às mulheres. A desvalorização do trabalho feminino era constante, uma vez que o trabalho manual era considerado menor, menos voltado para o lucro e mais para ocupar o tempo. Ainda assim, era estimulado, uma vez que, era considerado um trabalho tipicamente feminino capaz de auxiliar na missão de tornar as detentas “mulheres padrão”.

Interessante notar que, nos documentos pesquisados, há alusões de que em alguns presídios femininos, como em Bangu e na ala feminina do Presídio de Pernambuco, os serviços de lavanderia e costura para suprir necessidades dos próprios estabelecimentos, de outros, como os masculinos, e de demais órgãos públicos, eram realizados pelas detentas. Um relatório do sistema prisional do Rio de Janeiro e Distrito Federal de 1954, publicado em *A Estrela*, apontava que havia “grande movimento” nas oficinas de costura da penitenciária de Bangu, onde foram feitos, naquele ano, 403 uniformes e 804 peças ao *Serviço de Assistência Social* da Penitenciária Central e lavadas 17.003 peças do Sanatório Penal; 1.297 peças do Destacamento Policial; 14.038 peças da Comunidade e 16.904 peças das Internas.

Além do trabalho, a preocupação com o espaço físico prisional era um tema presente nos debates e no cotidiano carcerário feminino. Como organizar fisicamente os estabelecimentos prisionais femininos? O modelo arquitetônico deveria dialogar com a função prevista para a pena? Como deveria ser a segurança do prédio? Questões como estas e outras estiveram em pauta durante a construção de espaços prisionais femininos, ou a adaptação de espaços já existentes para abrigar as prisões de mulheres.

Parte fundamental das reformas prisionais de meados do século XX era o investimento em um modelo de prisão que superasse a “prisão masmorra”. Modernizar os prédios de modo a torná-los mais parecidos com escolas e menos parecidos com cárceres era tarefa primordial para o “novo tempo penitenciário”. Um ambiente prisional higiênico, arejado, limpo e salubre era capaz de cumprir a missão do cárcere como espaço ressocializador. Como recuperar os detentos para a vida em sociedade em um local insalubre? O cárcere deveria representar a ordem passível de ser praticada para além dos muros.

Em relação à segurança, os muros altos e as grades pesadas simbolizavam outro tempo penitenciário – era importante garantir segurança, sem, contudo, parecer uma prisão opressora e ilhada. Especificamente os estabelecimentos prisionais femininos, de acordo com seus idealizadores, deveriam antes parecer um lar de acolhimento que um espaço de encarceramento. O reforço de um estereótipo de passividade feminina surge nos discursos sobre arquitetura prisional, uma vez que o perigo de fugas em estabelecimentos para mulheres não era uma preocupação, o que pode ser percebido na fala de Lemos Britto, em 1939, sobre o planejamento de um reformatório provisório para mulheres no Estado da Bahia:

À exceção do muro destinado a defender o estabelecimento da curiosidade pública e de qualquer ligação direta e indireta com o depósito de presos, o arquiteto evitará tudo quanto signifique preocupação de dar ao reformatório aspecto e segurança de prisão, pois não há perigo de que as mulheres ai reunidas pretendam amotinar-se e evadir-se em massa, forçando os obstáculos naturais opostos a sua comunicação com o exterior. (APB, 1942a, p. 314).

As grades seriam antes morais que físicas – pela disciplina se controlaria as detentas, não sendo necessário recorrer aos recursos arquitetônicos de isolamento prisional. Além disso, o cárcere feminino deveria, sempre que possível, reproduzir o modelo de um lar. Quanto mais parecido com uma casa, mais as mulheres se tornariam adaptadas ao modelo que deveriam reproduzir na rua. A similaridade entre a Prisão de Mulheres de Bangu e uma “grande casa” é apontada pelo repórter da Revista *A Estrela*, no qual o autor busca reforçar sua imagem de ambiente puro e organizado:

A higiene e o bom gosto são sempre os fatores predominantes, aproveitam-se os cobertores de lã em dobras artísticas que enfeitam as camas; o aspecto não é de prisão. Se não fosse tão corriqueiro diríamos: parece um hospital – mas ainda não estaríamos certos, lembra-nos mesmo, numa visão geral – uma grande casa onde residem muitas pessoas. (AE, 1951, p. 7).

CONCLUSÃO

Espaço de trabalho, arrependimento, aprendizado do lar e de papéis sociais femininos – a “grande casa” deveria transformar as mulheres desviantes em mulheres exemplares. O sistema penitenciário feminino foi edificado de maneira bastante peculiar com o objetivo de devolver à sociedade boas mães e esposas, ou seja, mulheres livres dos vícios e das mazelas que as desviavam do caminho esperado. A criminalidade feminina, vista como um desvio do papel social que a mulher deveria cumprir, precisava ser contida e corrigida.

Mesclando elementos religiosos com preceitos criminológicos, o cotidiano carcerário feminino era voltado para a recuperação moral e disciplinarização das mulheres, sem, contudo promover transformações efetivas que fossem capazes de modificar as condições de sujeição e precariedade que as tornavam vulneráveis e cada vez mais expostas aos aparatos da justiça criminal. Moldar pessoas, receitando comportamentos ajustados com base em padrões sociais que se buscava reproduzir, era a principal meta destas instituições. Em um período de expansão fabril e de aumento da participação da mulher no mercado de trabalho o cárcere as treinava, principalmente, para funções do lar e realização das tarefas próprias do ambiente doméstico. A mulher era peça fundamental para a organização da família, célula elementar do “Brasil moderno”, e as que não sabiam sê-lo deveriam aprender. Ainda, acreditava-se que, com a mulher resguardada ao lar, a potencialidade da criminalidade feminina diminuiria, dado que o aumento do número de crimes cometidos por mulheres era atribuído, por alguns, à sua maior participação na vida pública.

Apesar das críticas, vale ressaltar que o momento de sua criação foi um dos poucos momentos que os cárceres femininos receberam a atenção de penitenciaristas e do Estado. No decorrer das décadas posteriores à sua

implementação, em especial a partir da década de 1980 com o aumento da população carcerária feminina e a saída das Irmãs da administração dos estabelecimentos, as prisões femininas nacionais foram sucateadas, e muito pouco se prestou atenção às peculiaridades das detentas, tratando-as como extensão dos estabelecimentos prisionais masculinos. O retorno à história permite visualizar as permanências e rupturas das instituições no tempo de modo não só a compreender suas origens mas, principalmente, a evidenciar suas (des) continuidades.

REFERÊNCIAS

- A ESTRELA: Órgão da Penitenciária Central do Distrito Federal, Rio de Janeiro, ano I, n. 3, jun. 1951.
- ALMEIDA, Cândido Mendes de. As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil. *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, anno LXVII, n. 53, p. 6293-6298, 4 mar. 1928.
- ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. São Paulo: FFLCH, USP, 2011. 316 p. Originalmente apresentado como dissertação de mestrado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, ano I, v. I, n. 1/2, 1º/2º trim. 1940. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940.
- ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, ano II, n. 4, 4º trim. 1941. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942a.
- ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, ano III, n. 3/4, 3º/4º trim. 1942. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942b.
- CAIMARI, Lila M. Whose criminals are these? Church, state, and patronatos and the rehabilitation of female convicts (Buenos Aires, 1890-1940). *The Americas*, Washington, v. 54, n. 2, p. 185-208, Oct. 1997.
- CORREA GÓMEZ, Maria José. Demandas penitenciárias: discusión y reforma de las cárceles de mujeres en Chile (1930-1950). *Historia*, Santiago, v. 38, n. 1, p. 9-30, enero/junio 2005.
- LEMONS BRITTO, José Gabriel de. *Os sistemas penitenciários do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1924. v. I e II.
- _____. As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Justiça e Negócios do Interior. *Estudos penitenciários*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1943. p. 7-25.
- LIMA, Elça Mendonça. *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: OAB, RJ, 1983.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *Criminal woman, the prostitute, and the normal woman*. Tradução de Gibson, Mary e Rafter, Nicole Hahn. Durham: Duke University Press, 2004.

MACEDO, Hilda. Criminalidade feminina e sua prevenção. *Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo*, São Paulo, p. 285-295, 1953. Suplemento do Volume XXII de 1953 – Anais do 1º Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia, 1º Volume.

RIO DE JANEIRO (Município). Guia das internas da penitenciária central do Distrito Federal para mulheres. In: LIMA, Elça Mendonça. *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: OAB, RJ, 1983. p. 79-89.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

SÃO PAULO. *A estatística policial-criminal do estado – ano de 1943*. São Paulo: A Noite, 1944. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/bibliotecadigital/view/listarPublicacao.php>>. Acesso em: 11 nov. 2011.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Lei, cotidiano e cidade: polícia civil e práticas policiais na São Paulo republicana (1889 - 1930)*. São Paulo: IBCCrim, 2009.

ZEDNER, Lucia. Wayward sisters: the prison for woman. In: MORRIS, Norval; ROTHMAN, David. *The Oxford History of the prison: the practice of punishment in western society*. New York: Oxford University Press, 1995. p. 329-361.